



NOTA DE SERVIÇO Nº 004, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2002

O Gerente de Operação/DIT, no uso das competências estabelecidas no Art. 29 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 1, de 02/05/2002; e,

CONSIDERANDO as normas contida na Resolução nº 68/98, de 23/09/1998, do CONTRAN;

RESOLVE:

- I** – Para solicitação de Autorização Especial Trânsito - AET, prevista na Resolução nº 68/98-CONTRAN, além de requerimento ao Diretor Geral do DNIT, deverá ser apresentado:
 - Declaração de conformidade, atestando que a composição não tem suas características e especificações técnicas modificadas, e que a operação atende todas as condições estabelecidas na Resolução nº 68/98, conforme prevista no § 1º do art. 5º, da citada Resolução.
 - cópia legível do CRLV dos veículos que compõem o CVC;
- II** – Não caberá alteração de dados em AET expedida com base na Resolução nº 68/98. No caso de existir irregularidade em requerimento já deferido, o interessado deverá apresentar novo requerimento, com as informações corretas.
- III** – Não será autorizado o tráfego noturno de composição com comprimento superior à 19,80 m, em rodovias com pista simples, exceto quando explicitamente viabilizado pela UNIT com circunscrição sobre a via, observado o constante dos Incisos I a M do § 3º, do Art. 3º da Resolução 68/98.
- IV** – As licenças serão concedidas por período máximo de 12 (doze) meses, observado o mês de licenciamento do veículo trator, quando terá seu período reduzido até o final daquele mês.
- V** – Fica revogada a Nota de Serviço nº 002, de 28/10/2002.
- VI** – Esta Nota de Serviço entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2002.

Engº. José Luís F. Antunes
Gerente de Operação/DIT/DNIT